



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

JULGAMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2022

PROCESSO ADM: PROCESSO Nº 13088/2021

RELATÓRIO

Cuida-se do pedido de impugnação formulado pelo cidadão Lucas Alves, acerca do processo licitatório **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2022**, que tem por objeto Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para contenção de erosão com sistema de drenagem pluvial urbana (parte 01) e recuperação de área afetada por erosão no centro do município de Açailândia – MA, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

DA LEGITIMIDADE E DA TEMPESTIVIDADE

Na forma da Lei nº 8666/93, art. 41, §1º, “Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei (...)”

Por sua vez a Lei Federal nº 8.666/2021. art. 41, fixa o prazo de até 05 (cinco) dias úteis anteriores ao dia da sessão pública da licitação para requerer a impugnação do instrumento convocatório.

Decai este prazo para três dias imediatamente anteriores o dia da sessão pública de licitação para os licitantes também na forma do caput do artigo em comento.

Em consonância com a legislação de regência, o impugnante questiona sobre elementos técnicos que afirma necessário e solicita a suspensão do referido processo licitatório.

CONCLUSÃO

Resta evidente, que o pedido foi protocolado **INTEMPESTIVAMENTE**, razão pela qual esta Comissão Central de Licitação desconhece da Impugnação, no entanto encaminharemos para Secretaria Municipal de Planejamento.

Contudo, informamos que o referido processo já encontra-se **SUSPENSO** pela autoridade superior, decorrente do PEDIDO DE ESCLARECIMENTO protocolado pela empresa TERRAMATA LTDA e orientação da Secretaria Municipal de Planejamento, conforme disponibilizado no Portal da Transparência do Município.

Prefeitura Municipal de Açailândia

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, CEP 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil





COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

Dê-se ciência.

Publique-se no Portal da Transparência do Município

Açailândia/MA, 25 de fevereiro de 2022

SIMONE PEREIRA
CARVALHO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CCL

TAMYRIS SILVA RIBEIRO
LEAL
MEMBRO DA CCL

YAGO SOUZA NUNES
MEMBRO DA CCL

Prefeitura Municipal de Açailândia

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, CEP 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.acailandia.ma.gov.br/validador>, informando o código verificador: DOC-741158110469



Documento assinado eletronicamente por **Tamyris Silva Ribeiro Leal, Membro da equipe de apoio - CCL**, em 25/02/2022 15:15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yago Souza Nunes, Pregoeiro**, em 25/02/2022 15:03:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Simone Pereira Carvalho dos Santos, Presidente da CCL**, em 25/02/2022 15:02:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
07.000.268/0001-72

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.acailandia.ma.gov.br/validador>, informando o código verificador:
DOC-741158110469



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.acailandia.ma.gov.br/validador>, informando o código verificador: DOC-741158110469